

PROJETO DE LEI 01-0541/2009 dos Vereadores Eliseu Gabriel (PSB) e Claudinho de Souza (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Vila Carolina, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Carolina, Subdistrito do Limão, Subprefeitura de Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro.

Parágrafo único. A data tem como referência o registro do primeiro loteamento no bairro e a sua fundação no ano de 1957.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-2090/2009 do Vereador Eliseu Gabriel, apresentado em 08/12/2009, altera os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 26/08/2009, p. 88:

PROJETO DE LEI 01-0541/2009 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Vila Carolina, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Vila Carolina, Subdistrito do Limão, Subprefeitura de Casa Verde, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de fevereiro.

Parágrafo único. A data tem como referência o registro do primeiro loteamento no bairro e a sua fundação no ano de 1957.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."